



DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 210/2020

EDITAL Nº. 45/2020 – TOMADA DE PREÇOS

ATA DE REUNIÃO DA CPL PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À FASE DE HABILITAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, na sala de licitações da Secretaria Municipal das Licitações, Diretoria de Compras e Formação de Preços, situada à Rua Frei Orlando, nº 199, 4º andar, Centro, Canoas/RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações – CPL, designada pelo Decreto nº. 139/2019, para o julgamento da fase da habilitação do certame. Participa do certame a empresa: **01- CSM – CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS**. Preliminarmente consigna-se, que o processo foi enviado para a análise da equipe técnica, responsável para a Secretaria Requisitante, oportunidade na qual a servidora Ana Paula da Rosa e Sousa, manifestou-se nos seguintes termos: “[...] *Da análise dos documentos apresentados pela licitante referentes à qualificação técnica verificou-se que: - o atestado das folhas 35 até 38 e demais documentos técnicos exigidos (anexos, X, XI, XII, comprovações de registro da empresa e responsável técnico no Conselho e comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa) apresentados pela licitante nº 01 – CSM CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS, atendem a qualificação técnica do edital 45/2020. [...]*”. Demais documentos foram analisados pela CPL que, da análise verificou que a mesma apresentou CRC vencido em 13/03/2019 na abertura do certame, portanto, não atendendo ao item 5.2.3. do edital. A CPL observa ainda, que a licitante não apresentou junto à sua documentação, declaração de enquadramento na Lei Complementar nº. 123/2006, conforme previsão do item 3.1., alínea “a”, do edital, manifestando seu interesse em usar da prerrogativa de tratamento diferenciado para ME ou EPP. Isso posto, após a análise dos documentos apresentados, com fundamento nas sobreditas manifestações exaradas, em estrito cumprimento à Lei nº. 8.666/1993 e ao Edital, a CPL julga **inabilitada** a licitante: **01 - CSM – CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS**, por não atendimento ao item 5.2.3. do edital. A presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), no mural da SML e, ainda, no site www.canoas.rs.gov.br, fluindo desta publicação, o prazo recursal que trata o art. 109, Inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93. Outrossim, informamos ao licitante que, tendo em vista a decretação de estado de calamidade pública enfrentada pelo município, caso haja intenção de interposição de recurso, o mesmo deverá ser entregue fisicamente na Rua Frei Orlando, nº 199, 4º andar, Centro, com agendamento prévio pelo e-mail: licitacoescanoas@gmail.com, observando-se para tanto os prazos legais estabelecidos de acordo com a lei supracitada, sob pena de decadência do direito. Transcorrido prazo recursal, a administração, em atendimento ao edital e ao Art.48, § 3º da Lei de Licitações, concederá ao licitante prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada das causas que geraram sua inabilitação, em sessão ora designada para às

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2020 - Edição Complementar 1 - 2234 - Data 27/03/2020 - Página 4 / 6

14 (quatorze) horas e 30 (trinta) minutos do dia 16 (dezesseis) de abril de 2020, no mesmo local da abertura do certame. A presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), no mural da SML e, ainda, no site www.canoas.rs.gov.br, fluindo desta publicação, o prazo recursal que trata o art. 109, Inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93. Nada mais havendo digno de registro, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações encerrou a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL.x.x.x.x.x

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Decreto Municipal nº 139/2019